ISSN: 2358-8829

EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E POLÍTICAS DE CERTIFICAÇÃO ESCOLAR: CONTRIBUIÇÕES DO SELO ESCOLA ANTIRRACISTA À EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER)

Raquel Mônica Costa Monteiro [1]

INTRODUÇÃO

A formação social e econômica do Brasil foi marcada por quase quatro séculos de escravismo colonial, caracterizado por Cunha Jr. (2005) como escravismo criminoso, que desumanizou e explorou milhões de africanos escravizados. Mesmo após a abolição formal, em 1888, a ausência de políticas de reparação e integração social contribuiu para a marginalização da população negra e a manutenção dos privilégios da população branca, perpetuando desigualdades raciais em diversas esferas da sociedade, inclusive na educação.

No Brasil, o racismo manifesta-se de forma estrutural e sistêmica (Almeida, 2021), organizando relações econômicas, políticas e institucionais para além de atitudes individuais. Na educação, essa estrutura se reflete historicamente em currículos eurocêntricos, pautados pelo embranquecimento e pela invisibilização das contribuições africanas, afro-brasileiras e indígenas, comprometendo o reconhecimento dessas identidades e a compreensão crítica da formação social brasileira.

A Lei nº 10.639/2003, conquista do Movimento Negro, alterou a LDB nº 9.394/1996, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 ampliou essa obrigatoriedade ao incluir a temática indígena, enquanto as DCNERER (Resolução CNE/CP nº 1/2004) estabeleceram diretrizes para a valorização das matrizes culturais africanas e afro-brasileiras e o enfrentamento do racismo na educação.

[1] Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - Ceará e Mestranda em Avaliação de Políticas públicas pela Universidade Federal do Ceará, raquelmonimonteiro1@gmail.com

ISSN: 2358-8829

Apesar desses avanços legais, a implementação dessas normas ainda enfrenta barreiras institucionais e práticas descontinuadas, frequentemente limitadas a ações pontuais no mês da Consciência Negra. Nesse cenário, a abordagem pouco expressiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) na BNCC (2017) reforça a necessidade de mecanismos que favoreçam a efetivação da educação antirracista nas escolas.

Nesse contexto, se faz necessário a urgência de políticas públicas de incentivo e fomento positivo promovidas pelos entes locais para estimular o combate contínuo ao racismo. Na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, a criação do Selo Escola Antirracista, sob a coordenação da Coordenadoria de Diversidade e Inclusão (CODIN), destaca-se como um mecanismo inovador de certificação e fomento às escolas municipais. A iniciativa visa incentivar, acompanhar e reconhecer projetos pedagógicos permanentes voltados à valorização das identidades negras e indígenas, à revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e à formação continuada de educadores.

O objetivo deste estudo é analisar o Selo Escola Antirracista como política pública de certificação escolar e instrumento de efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e das diretrizes da ERER, fundamentando-se na análise detalhada dos documentos normativos, na teoria do racismo estrutural e no papel da escola como espaço permanente de transformação social e prevenção ao preconceito desde a infância.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, adequada à análise de políticas públicas educacionais e das relações étnico-raciais. Conforme Deslandes, Gomes e Minayo (2007), essa abordagem permite compreender fenômenos sociais em suas dimensões simbólicas e relacionais.

Utiliza-se o método dedutivo, que parte de princípios gerais para analisar situações particulares (Marconi; Lakatos, 2024). Assim, os fundamentos do racismo estrutural e da branquitude, articulados às legislações educacionais, orientam a análise das contribuições do Selo Escola Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

ISSN: 2358-8829

A pesquisa é bibliográfica e documental, com uso do método histórico para compreender a trajetória das políticas de promoção da igualdade racial. São analisadas as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, o Estatuto da Igualdade Racial, a BNCC, a PNEERQ/2024, o DCRFor e as diretrizes do Selo Escola Antirracista, buscando compreender seu potencial para fortalecer a educação antirracista.

REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica baseia-se na literatura sociológica e pedagógica especializada sobre racismo, branquitude e práxis antirracista na educação, contemplando as contribuições de Silvio de Almeida (2021), sobre o racismo estrutural; Jessé Souza (2021), sobre o racismo multidimensional; Muniz Sodré (2023), acerca do racismo paraestrutural e da forma social escravista, Cida Bento (2022), sobre o pacto da branquitude e a preservação de privilégios e Lilia Schwarcz (2024), acerca da branquitude e das manifestações do racismo na sociedade brasileira.

No campo educacional, destacam-se Nilma Lino Gomes (2023, 2024), com suas reflexões sobre o Movimento Negro educador e a efetivação da legislação antirracista nas práticas escolares; Bárbara Carine Pinheiro (2023), sobre o papel transformador da escola e a formação continuada docente; Eliane Cavalleiro (2024), sobre a prevenção das discriminações desde a infância; e Henrique Cunha Jr. (2005, 2012), com estudos sobre o conceito de escravismo criminoso, cujas contribuições permitem analisar o racismo, a branquitude e as práticas pedagógicas antirracistas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Racismo Estrutural, Branquitude e a Escola como Espaço de Transformação

Para compreender a necessidade de políticas públicas de incentivo ao combate ao racismo na educação, faz-se indispensável examinar como a teoria social contemporânea interpreta o fenômeno da discriminação racial no Brasil.

Em Racismo Estrutural, Silvio de Almeida (2021) diferencia três concepções do racismo: individual, institucional e estrutural. Na concepção individualista, o racismo é reduzido a um problema ético ou comportamental atribuído a indivíduos isolados. Na concepção institucional, reconhece-se que as instituições sociais são hegemonizadas por

ISSN: 2358-8829

grupos raciais dominantes que utilizam as estruturas administrativas para manter privilégios.

Por sua vez, a concepção estrutural, adotada como premissa central deste estudo e estabelece que o racismo não é uma disfunção pontual ou desarranjo passageiro, mas um elemento ordenador constitutivo da própria organização política, jurídica, econômica e familiar da sociedade. O racismo estrutural molda as subjetividades e produz de maneira contínua a desigualdade de acesso a bens sociais e educacionais.

Complementando essa análise, Jessé Souza (2021) classifica o racismo brasileiro como multidimensional, atravessando simultaneamente a economia, a cultura e o cotidiano. Souza denuncia a farsa do "mito da democracia racial", apontando que a raça opera como o vetor primário da formação das classes sociais em luta no Brasil. Por outro lado, Muniz Sodré (2023) analisa o racismo paraestrutural e a permanência da forma social escravista, ressaltando que, embora a estrutura jurídica da escravidão tenha sido abolida, subsiste um efeito parasitário nas práticas intersubjetivas cotidianas, exigindo aproximação humana e transformação institucional nas escolas para desarmar o preconceito.

A engrenagem que sustenta essas manifestações do racismo é a branquitude. Cida Bento (2022) conceitua o pacto da branquitude como um acordo tácito e não verbalizado entre pessoas brancas para preservar seus privilégios materiais, políticos e institucionais. Bento aponta que há um silenciamento seletivo na sociedade: debate-se a herança negativa da escravidão para os negros, mas omite-se a colossal herança de privilégios acumulada pelos brancos, perpetuando o mesmo perfil nos cargos de liderança sob a justificativa da meritocracia.

Lilia Schwarcz (2024) analisa a branquitude como a “presença da ausência”, evidenciando como a identidade branca foi historicamente estabelecida como padrão universal e neutro de humanidade, enquanto a população negra foi marginalizada e submetida a processos persistentes de exclusão social. Nessa perspectiva, a branquitude constitui uma categoria analítica importante para compreender os mecanismos de manutenção do poder e dos privilégios raciais.

Essa desigualdade manifesta-se nos indicadores sociais brasileiros: segundo o Censo Demográfico do IBGE (2022), 65,5% da população brasileira é negra, sendo 54,5% parda e 11,0% preta. Além disso, dados do Atlas da Violência (2024) indicam

ISSN: 2358-8829

que a população negra representa 76,5% das vítimas de homicídio e corresponde a 80% dos 10% mais pobres do país.

No campo educacional, essa marginalização também se expressa nas desigualdades de acesso, permanência e oportunidades de aprendizagem, bem como na sub-representação da história e da cultura afro-brasileira nos currículos escolares. Assim, o racismo ultrapassa as relações interpessoais e manifesta-se nas estruturas sociais e institucionais, contribuindo para a reprodução das desigualdades raciais e restringindo o acesso da população negra a direitos e oportunidades.

Diante desse cenário, a escola firma-se como um ambiente estratégico. Como ensina Bárbara Carine Pinheiro (2023), a escola é um "complexo social fundamental", pois, embora sofra as influências do sistema opressor, possui a capacidade de formar sujeitos críticos capazes de transformar a realidade social. Pinheiro ressalta que a educação antirracista exige um compromisso formativo continuado assumido pelo poder público e pelas escolas, tendo em vista que os cursos de graduação e licenciatura nas universidades historicamente falharam em preparar os professores para a aplicação das legislações antirracistas.

Complementando esse entendimento, Eliane Cavalleiro (2024) argumenta que a prevenção ao preconceito racial deve ocorrer de maneira intencional, sistemática e precoce desde a Educação Infantil. Para Cavalleiro, (2024, p. 38):

> Promover uma educação para o entendimento das diferenças étnicas, livre de preconceitos, representa uma possibilidade real da formação de sujeitos menos preconceituosos nas novas gerações. A prevenção de práticas discriminatórias, penso, requer um trabalho sistemático de reconhecimento precoce da diversidade étnica e dos possíveis problemas que o preconceito e a discriminação acarretam no solo brasileiro, desde a educação infantil – familiar e escolar.

A reflexão de Cavalleiro evidencia que a prevenção do racismo exige uma atuação pedagógica planejada e contínua desde a Educação Infantil, etapa fundamental para a construção das primeiras percepções das crianças sobre as diferenças étnico-raciais. Nesse processo, é essencial promover representações positivas da população negra e questionar estereótipos e comportamentos discriminatórios no cotidiano escolar.

Análise dos Documentos Normativos e Marcos Regulatórios da ERER

O estudo dos documentos normativos evidencia a construção de uma base legal voltada à promoção da igualdade racial na Educação Básica, resultante das

reivindicações históricas dos movimentos sociais negros e indígenas. Esses instrumentos são fundamentais para orientar a elaboração e a implementação de políticas educacionais, estabelecer diretrizes para as práticas pedagógicas e assegurar o reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares.

Além disso, permitem analisar os avanços legais, identificar lacunas entre as determinações normativas e sua efetivação nas instituições de ensino e compreender o papel do Estado na garantia de uma educação antirracista, vejamos:

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 introduziu o artigo 26-A na LDB nº 9.394/1996, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados (Brasil, 2003). Em 2008, a Lei nº 11.645/2008 reformulou o dispositivo, incluindo de forma explícita a obrigação do ensino da História e Cultura Indígena (Brasil, 2008). O texto legal estabelece que os conteúdos devem resgatar as contribuições históricas, culturais, econômicas e sociais das populações negras e indígenas na formação do Brasil.

O caráter transformador desse dispositivo normativo reside na ruptura com a visão eurocêntrica que dominava os livros didáticos e os currículos. Conforme apontam Sousa e Possas (2020), a eurocentrização dos saberes promovia o epistemicídio e o apagamento das matrizes não europeias. Como sintetiza Bárbara Carine Pinheiro, "a lei é importante, pois, onde a consciência não chega, a obrigatoriedade legal age" (2023, p. 82).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERER (DCNERER)

A regulamentação infralegal do artigo 26-A deu-se com a edição da Resolução CNE/CP nº 1/2004 e do Parecer CNE/CP nº 3/2004, que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Brasil, 2004). As DCNERER fixaram três princípios orientadores indispensáveis: Consciência política e histórica da diversidade: combate ao branqueamento e reconhecimento da igualdade de direitos; Ações educativas de reparação: valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas; Apoio a pedagogias de fortalecimento de identidades: incentivo a projetos institucionais que elevem a autoimagem dos estudantes negros e indígenas.

ISSN: 2358-8829

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)

O Estatuto da Igualdade Racial consolida em seu Capítulo II (Arts. 9º a 16) a obrigação do Estado de adotar programas de ação afirmativa nas escolas públicas e privadas (Brasil, 2010). O diploma impõe o dever de incluir temas de igualdade racial na formação de professores, apoiar a produção de livros paradidáticos representativos e inserir a capoeira e as manifestações culturais tradicionais nas atividades escolares.

A Convenção Interamericana contra o Racismo (Decreto Federal nº 10.932/2022)

No plano internacional, o Brasil aprovou e promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância via Decreto Federal nº 10.932/2022 (Brasil, 2022). Aprovada pelo Congresso Nacional conforme o rito do art. 5º, § 3º da Constituição Federal de 1988, a Convenção possui status equivalente a emenda constitucional. O tratado impõe ao Estado brasileiro o compromisso vinculante de adotar políticas públicas permanentes para erradicar o preconceito racial nos sistemas de ensino, favorecendo o monitoramento contínuo das instituições educacionais.

Limites da abordagem da ERER na BNCC (2017) e o Lançamento da PNEERQ (2024)

Apesar dos avanços do arcabouço normativo voltado à promoção da igualdade racial na educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, apresenta limitações quanto à incorporação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) como eixo estruturante do currículo. Embora contemple conteúdos relacionados à história e à cultura africana, afro-brasileira e indígena, sua abordagem é considerada insuficiente por pesquisadores da área, especialmente pela ausência de orientações mais explícitas e sistemáticas para o enfrentamento do racismo nas práticas escolares.

Essa fragilidade pode contribuir para que a efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 dependa da iniciativa das redes de ensino e das instituições escolares, evidenciando o distanciamento entre os avanços legais e sua concretização no cotidiano educacional.

Uma pesquisa conduzida pelo Geledés e Instituto Alana (2023) comprovou as consequências dessa lacuna: 71% das Secretarias Municipais de Educação no Brasil

ISSN: 2358-8829

possuem atuação frágil ou nula no descumprimento da Lei nº 10.639/03 (53% realizam apenas ações pontuais e 18% não adotam qualquer medida).

Para minimizar esse distanciamento entre a legislação e a prática educacional, o Ministério da Educação lançou em 2024 a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) - (Brasil, 2024). A PNEERQ visa estruturar sistemas de monitoramento da lei, financiar a formação continuada de educadores, fortalecer a gestão das redes e incentivar políticas públicas locais de certificação que valorizem as práticas antirracistas desenvolvidas nas escolas.

A Importância das Políticas Públicas de Incentivo e Certificação: O Selo Escola Antirracista

Diante do diagnóstico de que a existência de leis não assegura, por si só, a alteração das rotinas escolares, manifesta-se a importância vital de políticas públicas de incentivo e fomento positivo formuladas no âmbito municipal.

Em Fortaleza, a Secretaria Municipal da Educação (SME), por meio da CODIN, implementou o Documento Curricular Referencial de Fortaleza (DCRFor, v. 9: Cidadania, Diversidade e Inclusão), que estabelece a ERER como eixo transversal e obrigatório do currículo municipal. O documento questiona o mito da democracia racial, evidencia desigualdades associadas aos privilégios da branquitude e destaca disparidades de aprendizagem relacionadas às desigualdades raciais. Além disso, orienta a superação do eurocentrismo, a diversificação dos materiais pedagógicos e a abordagem das relações entre raça, gênero e classe.

Alinhado ao DCRFor e antecipando-se às diretrizes da PNEERQ/2024, a SME/CODIN instituiu o Selo Escola Antirracista. Trata-se de uma política pública de certificação e fomento que atua como um mecanismo indutor de transformação institucional.

Diferente de abordagens meramente fiscalizatórias, o Selo opera mediante a adesão voluntária e o estabelecimento de critérios normativos dispostos em seu edital, estimulando as equipes gestoras e os professores a promoverem mudanças estruturais, tais como: Institucionalização no PPP que induz a revisão e inclusão de metas antirracistas permanentes no Projeto Político Pedagógico da escola; Formação Continuada de Professores sobre a ERER; Sustentabilidade e Transversalidade onde se

ISSN: 2358-8829

exige que as práticas antirracistas sejam desenvolvidas ao longo de todo o ano letivo; Cultura de Acolhimento que Fomenta a implementação de protocolos de prevenção e mediação de conflitos para acolher estudantes vítimas de discriminação racial.

A relevância teórica dessa política de incentivo dialoga diretamente com as lições da educadora Nilma Lino Gomes (2024, p. 65-66):

> Sem dúvida, a existência de princípios democráticos e igualitários na lei representa um avanço social e político, e estes devem ser reconhecidos por todos/as os/as educadores/as. Mas a existência do texto legal só se transformará em direito para toda a comunidade escolar à medida que a escola construir, no seu interior, práticas concretas e inclusivas que não discriminem nem excluam nenhum grupo social étnico e religioso […].

O Selo Escola Antirracista funciona, portanto, como um instrumento de indução administrativa que mobiliza as instituições escolares para o cumprimento de sua função social transformadora, contribuindo que as leis e os dispositivos normativos se convertam em vivência pedagógica emancipatória no chão da sala de aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou a importância das políticas públicas de certificação escolar para a promoção da educação antirracista, destacando o Selo Escola Antirracista de Fortaleza como instrumento de fortalecimento da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e de implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

A análise normativa demonstrou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça diretrizes para o enfrentamento do racismo e a valorização das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, sua efetivação exige ações pedagógicas contínuas. Nesse contexto, o Selo contribui para aproximar as determinações legais do cotidiano escolar, incentivando a formação docente, a revisão dos projetos político-pedagógicos e a adoção de práticas antirracistas permanentes.

Entretanto, a previsão legal não é suficiente sem políticas públicas de incentivo e fomento. O reduzido destaque conferido à ERER na BNCC (2017), somado à predominância de ações pontuais nas redes de ensino, evidencia a necessidade de mecanismos indutores locais que fortaleçam a implementação das diretrizes legais e a continuidade das práticas pedagógicas antirracistas.

Nesse cenário, o Selo Escola Antirracista afirma-se como uma política pública essencial. Ao aliar as diretrizes do DCRFor (Volume 9) a critérios de certificação e

fomento às escolas, o Selo incentiva a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, estimula a formação continuada dos educadores, viabiliza a aquisição de materiais paradidáticos e assegura a continuidade dos projetos antirracistas desde a Educação Infantil.

Conclui-se que o Selo Escola Antirracista constitui uma relevante experiência educacional, capaz de unir a exigência dos documentos normativos ao fortalecimento da práxis pedagógica diária. O estímulo estatal permanente à certificação antirracista configura um caminho indispensável para romper com o eurocentrismo, combater as desigualdades estruturais e edificar uma escola pública democrática, inclusiva, comprometida com a ERER, pautada nos princípios da igualdade e a da não-discriminação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2021.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, 2010. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: CNE/CP, 2004. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cp-2004. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em:

https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/base-nacional-comum-curricular-bncc. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)**. Brasília: MEC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/pneerq.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022**. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10932.htm. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza. **Documento Curricular Referencial de Fortaleza**: incluir, educar e transformar (DCRFor) – v. 9, Cidadania, Diversidade e Inclusão. Fortaleza, CE: SME-Fortaleza, 2024. Disponível em: https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/rede-municipal-de-ensino-divulga-livros-digitais-das-novas-diretrizes-curriculares-da-educacao-de-fortaleza-2. Acesso em: 13 abr. 2026.

CAVALLEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar**: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 6. ed., 12. reimp. São Paulo: Contexto, 2024.

CUNHA JR., Henrique. **Tecnologia, trabalho e saberes africanos no Brasil colonial e imperial**. Fortaleza: UFC, 2005.

CUNHA JR., Henrique. **Escravismo criminoso e a formação da sociedade brasileira**. São Paulo: Editora Kaza, 2012.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); IPEA. **Atlas da Violência 2024**. Brasília: FBSP/IPEA, 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf. Acesso em: 26 abr. 2026.

GELEDÉS — INSTITUTO DA MULHER NEGRA; INSTITUTO ALANA. **Pesquisa sobre a implementação da Lei 10.639/03 nas redes municipais de ensino do Brasil**. São Paulo: Geledés/Alana, 2023. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf. Acesso em: 26 abr. 2026.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2023.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, relações étnico-raciais e cidadania: a práxis antirracista no cotidiano escolar**. Belo Horizonte: Autêntica, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Identificação étnico-racial da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em:https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73105. Acesso em: 26 abr. 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. **Como ser um educador antirracista**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Imagens da branquitude: a presença da ausência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor: uma radiografia do racismo nacional**. Petrópolis: Vozes, 2023.

SOUSA, Ana Paula; POSSAS, Lidia Maria. **Eurocentrismo e epistemicídio no currículo escolar brasileiro**. Revista Educação & Realidade, v. 45, n. 2, p. 305-325, 2020.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.